

raio de 35,33m e desenvolvimento de 20,23m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 12, de coordenadas N= 7.660.205,924 e E=555.826,034, deste ponto segue em curva a esquerda com raio de 14,99m e desenvolvimento de 15,28m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 13, de coordenadas N=7.660.196,342 e E=555.814,972, deste ponto segue em linha reta com azimute de 199°45'56" e distância de 76,89m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 14, de coordenadas N=7.660.123,985 e E=555.788,971, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 198°07'43" e distância de 42,85m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 15, de coordenadas N=7.660.083,257 e E=555.775,636, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 191°08'39" e distância de 48,35m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 16, de coordenadas N=7.660.035,816 e E=555.766,291, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 280°34'31" e distância de 5,02m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 17.323,71m² (dezesseite mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e setena e um decímetros quadrados);

XVIII - área "H" - subtrecho II - a área "H" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/004 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 122+19,83m e 126+12,70m do lado esquerdo do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.660.363,520 e E=555.760,539, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 122+19,83m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 306°21'28" e distância de 21,10m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 2, de coordenadas N=7.660.376,028 e E=555.743,546 deste ponto segue em curva a esquerda com raio de 405,43m e desenvolvimento de 63,84m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 3, de coordenadas N= 7.660.437,907 e E=555.758,984, distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 126+12,70m deste ponto deflete a direita segue em linha reta com azimute de 130°31'01" e distância de 17,34m, pelo limite da divisa confrontando-se com a Rua Deicola Fernandes Vieira até o vértice 4, de coordenadas N=7.660.426,645 e E=555.772,162 deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190°25'59" e distância de 64,19m, pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463 até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.050,27m² (um mil e cinquenta metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

XIX - área "I" - subtrecho II - a área "I" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/006 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 179+9,56m e 181+9,59m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.661.462,847 e E=556.028,968, distante 40,02m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 179+9,56m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 10°23'52" e distância de 40,00m pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463, até o vértice 2, de coordenadas N= 7.661.502,199 e E=556.036,189, distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 181+9,59m deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 100°25'15" e distância de 2,67m, pelo limite da divisa até o vértice 3, de coordenadas N=7.661.501,715 e E=556.038,817, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190°25'15" e distância de 39,40m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N= 7.661.462,375 e E=556.031,582, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 280°13'27" e distância de 2,65m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 106,56m² (cento e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

XX - área "J" - subtrecho II - a área "J" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/006 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 181+9,59m e 183+9,59m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.661.502,199 e E=556.036,189 distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 181+9,59m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 10°25'15" e distância de 40,00m pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463, até o vértice 2, de coordenadas N= 7.661.541,539 e E=556.043,424, distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 183+9,59m deste ponto deflete à direita segue em linha reta com azimute de 100°25'19" e distância de 4,25m, pelo limite da divisa até o vértice 3, de coordenadas N=7.661.539,865 e E=556.052,525, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 199°45'56" e distância de 40,53m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N=7.661.501,715 e E=556.038,817, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 280°25'15" e distância de 2,67m, pelo limite da divisa até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 238,52m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados);

XXI - área "K" - subtrecho II - a área "K" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/006 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 183+9,59m e 186+5,52m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.661.541,539 E=556.043,424 distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 183+9,59m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 10°25'15" e distância de 55,93m pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463 até o vértice 2, de coordenadas N= 7.661.596,548 e E=556.053,541 distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 186+5,52m, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 100°25'15 e distância de 31,85m pelo limite da divisa confrontando-se até o vértice 3, de coordenadas N=7.661.590,786 e E=556.084,870, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 240°48'57" e distância de 20,04m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontado-se com a área remanescente até o vértice 4, de coordenadas N= 7.661.581,011 e E=556.067,370 deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 199°50'08" e distância de 43,74m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N=

7.661.539,865 e E=556.052,525 deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 280°25'15" e distância de 4,25m pelo limite da divisa até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 862,12m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e doze decímetros quadrados);

XXII - área "L" - subtrecho II - a área "L" a ser declarada de utilidade pública, conforme as plantas nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/006 e 007 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 186+5,52m e 250+19,31m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.661.596,548 e E=556.053,541, distante 40,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 186+5,52m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 294°24'41" e distância de 15,32m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 2, de coordenadas N= 7.661.602,881 e E=556.039,588; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 10°23'35" e distância de 1.290,11m, pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463, até o vértice 3, de coordenadas N=7.662.871,825 e E=556.272,324, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 250+19,31m, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 98°16'34" e distância de 15,80m pelo limite da divisa até o vértice 4, de coordenadas N=7.662.869,551 e E=556.287,958; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190°23'41" e distância de 1.101,52m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N=7.661.786,113 e E=556.089,212; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 181°41'18" e distância de 118,91m pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 6, de coordenadas N=7.661.667,252 e E=556.085,708 deste ponto segue em curva a esquerda com raio de 14,54m e desenvolvimento de 14,87m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 7, de coordenadas N=7.661.654,635 e E=556.092,308; deste ponto segue em curva a direita com raio de 35,60m e desenvolvimento de 80,18m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 8, de coordenadas N= 7.661.590,786 e E=556.084,870; deste ponto segue em linha reta com azimute de 280°25'15" e distância de 31,86m, pelo limite da divisa até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 24.456,53m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

XXIII - área "M" - subtrecho II - a área "M" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/008 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 250+19,31m e 263+9,33m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.662.871,825 e E=556.272,324, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 250+19,31m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 10°24'28" e distância de 250,00m pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463 até o vértice 2, de coordenadas N= 7.663.117,710 e E=556.317,487, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 263+9,33m deste ponto deflete à direita e segue linha reta com azimute de 98°15'34" e distância de 15,76m, pelo limite da divisa até o vértice 3, de coordenadas N=7.662.115,446 e E=556.333,083, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190°23'55" e distância de 250,00m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto confrontando-se com a área remanescente até o vértice 4, de coordenadas N=7.662.869,551 e E=556.287,958, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 278°16'34" e distância de 15,80m, pelo limite da divisa até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 3.942,07m² (três mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados);

XXIV - área "N" - subtrecho II - a área "N" a ser declarada de utilidade pública, conforme a planta nº DE-SP0000463-046.050-000-D03/008 é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 263+9,33m e 270+1,70m do lado direito do projeto da pista principal da SP-463, Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães, no sentido de Jales-Araçatuba, no Município e Comarca de Araçatuba, suas linhas de divisa têm a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.663.117,710 e E=556.317,487, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 263+9,33m, deste ponto segue em linha reta com azimute de 10°22'29" e distância de 132,35m, pelo limite da faixa de domínio existente, confrontando-se com a Rodovia SP-463 até o vértice 2, de coordenadas N= 7.663.247,905 e E=556.341,322, distante 25,00m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 270+1,70m, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 98°16'34" e distância de 1,02m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 3, de coordenadas N=7.663.247,757 e E=556.342,340, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 178°48'41" e distância de 27,00m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 4, de coordenadas N=7.663.220,762 e E=556.342,900, deste ponto segue em curva a esquerda com raio de 11,67m e desenvolvimento de 13,89m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente até o vértice 5, de coordenadas N=7.663.210,076 e E=556.350,458, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190°24'15" e distância de 12,20m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 6, de coordenadas N= 7.663.198,071 e E=556.348,253, deste ponto segue em linha reta com azimute de 190°24'15" e distância de 84,00m, pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto, confrontando-se com a área remanescente, até o vértice 7, de coordenadas N=7.663.115,446 e E=556.333,083, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 278°15'39" e distância de 15,75m, pelo limite da divisa até o vértice 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.692,10m² (um mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 2013.

DECRETO Nº 59.329, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, **Decreta:**

Artigo 1º - Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores da Secretaria da Fazenda e autarquias vinculadas, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo e da função-atividade de Agente Fica de Rendas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2013

No processo SGP-73291-2011 *clap*. CC-92546-2011, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 564-2013, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Ida de Mello, RG 6.249.022-9, na qualidade de viúva de Belisário Hugo de Mello, ex-combatante da Revolução Constitucionalista de 1932, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 28-6-2013

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da LC 1.079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos principais serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1);

II - índice de transparência fiscal (I2);

III - contratação de operações de crédito (I3);

IV - receita tributária (I4);

V - receita não-tributária (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incs. I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- incisos I a III, anualmente;
- incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador Índice de Satisfação dos Usuários Externos deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

- identificação dos usuários externos (público-alvo da pesquisa);
- relação dos principais serviços externos prestados pela Secretaria da Fazenda;
- explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;
- descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;
- apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I2) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (ROSC Report on the Observance of Standards and Code), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações decorrentes de suas recomendações e a efetiva implementação no exercício considerado.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como meta de implementação para o período sob avaliação;

2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das ações referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A contratação de operações de crédito (I3) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados no exercício considerado.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e seus respectivos valores totais, assim como a demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 5º - A receita tributária (I4) corresponderá ao determinado na Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 26-6-2013.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados-BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 6º - A receita não-tributária (I5) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inc. IV do art. 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não-tributária (I5) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do art. 5º desta resolução conjunta.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro, ficando desdobradas em períodos trimestrais aquelas relativas aos indicadores Receita Tributária (I4) e Receita não-tributária (I5).

§ 1º - Em atenção ao disposto no § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 anos deverá acompanhar a proposta de metas.

§ 2º - O desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal dos indicadores nos 3 últimos exercícios.

§ 3º - Para cada exercício, as metas e as linhas de base deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser reavisdas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para o Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I1), peso de 20% (vinte por cento);

II - para o Índice de transparência fiscal (I2), peso de 10% (dez por cento);

III - para a Contratação de operações de crédito (I3), peso de 10% (dez por cento);

IV - para a Receita tributária (I4), peso de 40% (quarenta por cento);

V - para a Receita não-tributária (I5), peso de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

- igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
- nunca inferior a 0 (zero);
- considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

1. para a Receita tributária (I4), peso de 67% (sessenta e sete por cento);

2. para a Receita não-tributária (I5), peso de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, os Índices de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária (I4) e da receita não tributária (I5) não serão superiores a 1.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - A Secretaria da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2013, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 15-6-2012.

Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 28-6-2013